



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 02/2015.**

**Dispõe sobre nomeação do Secretário de Administração do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.**

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 647/2009 e alterações,

**RESOLVE,**

**Art.1º. Nomear, o Sr. Ademir Alves de Oliveira**, brasileiro, divorciado, filho de Antônio Rodrigues de Oliveira e Santina Alves de Oliveira, natural de Itiquira, MT., nascido em 25/03/1960, devidamente inscrito no CPF Sob o número 208.540.561-49, RG 075300 SSP/MT, data de expedição: 22/08/1977, para o cargo de: **Secretário de Administração**, a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

**Art.2º.** O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal nº 647/2009 e alterações em consonância com a Lei Municipal nº818/2014.

**Parágrafo Único:** sobre o valor da remuneração haverá descontos conforme determinações previstas em Lei.

**Art.3º** Com base na Lei Municipal 647/2009, Artigo 21, Alínea C, compete ao Secretario de Administração as seguintes atribuições: promover o controle patrimonial na gestão dos bens da Câmara Municipal; manutenção de arquivo geral de documentos; promover a gestão de pessoas dos recursos humanos e processamento da folha de pagamento; promover a gestão de compras, auxiliar no que couber a Comissão Permanente de Licitação na realização e guarda dos processos de licitatórios; planejar, controlar e fiscalizar as atividades relativas aos veículos e motoristas; controlar e fiscalizar os materiais a disposição no almoxarifado; manter ambiente adequado para o trabalho de todos os servidores, coordenar os serviços de limpeza e de manutenção geral; programar e providenciar manutenção e reparo dos equipamentos eletro-eletrônicos; auxiliar o



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

bom andamento de todas as demais atividades inerentes a Câmara Municipal, especialmente os serviços de manutenção, limpeza, copa e expediente e administrativos.

**Art.4º** - Conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal 647/2009 em consonância com a Lei Municipal 771/2013, a carga horária, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal de Itiquira.

**Art.5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2015.

-----  
Licurguio Lins de Souza  
Presidente  
(Gestão 2015/2016)